

49) Reconhecida a inconstitucionalidade do § lodo art. 20 da Lei n. 8.072/1990, é possível a fixação de regime prisional diferente do fechado para o início do cumprimento de pena imposta ao condenado por tráfico de drogas, devendo o magistrado observar as regras previstas no Código Penal para a fixação do regime prisional.

Julgados: [HC 515261/SP](#) Rei. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 05/08/2019; [AgRg no HC 510805/SP](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/08/2019; [HC 4822341SF'](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2019, DJe 14/06/2019; [AgRg no HC 5025581W](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2019, DJe 14/06/2019; [HC 4886791SF'](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 11/06/2019; [AgRg no HC 4961 121SF'](#), Rei. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 03/06/2019. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 507](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 45 -TESE 7](#))